

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2014

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, 45 – Centro, Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **GRACIELE DA SILVA MUNIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.780.574 e inscrita no CPF/MF sob nº 324.291.438-44, residente no Bairro Pouso Alto, PERI, nº 79 – Ba Pouso Alto – Cajati – SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, o Processo Seletivo nº 004/2013, Processo nº 21093/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de Cadastradora do Programa Bolsa Família para o Departamento de Desenvolvimento Social.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais, num período de 12 (doze) meses, com vigência a iniciar-se em 22 de abril de 2014 com término em 22 de abril de 2015, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

O período de trabalho será das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para eventuais trabalhos noturnos, bem como nos finais de semana.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), sendo que serão pago mensalmente o valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Cláusula Quarta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob n° :

Seção Serv. Proteção Social Básica – 08.244.0031.2042 Outros Serviços de Terceiros - 3.3.90.36

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

Página 1 de 2 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719 2/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2014

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a CONTRATADA fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 183/2014, o servidor JACKSON PEREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 22 de abril de 2014

Opacile da silva mung GRACIELE DA SILVA MUNIZ

Contratada

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município

REGINALDO SEIJI MONMA Caio Casa Fraita de RG nº 25.544.401-1

Página 2 de 2 Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI Estado de São Paulo



DE CAJATI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADA: GRACIELE DA SILVA MUNIZ

CONTRATO Nº 040/2014

OBJETO: Contratação de Cadastradora do Programa Bolsa Família para o Departamento de

Desenvolvimento Social.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 22 de abril de 2014.

Profeito de Município de Caidi

Prefeito do Município de Cajati-SP

GRACIELE DA SILVA MUNIZ

Contratada